

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 023/2011

ANO

2011

× PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

18/2011

EMENTA

Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.442, de 30 de novembro de 2007, que autoriza firmar convênio com a IGREJA BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22 / 02 / 11



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 02 / 11 APROVADO 22 / 02 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 02 / 11

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 19/2011
PROJETO DE LEI Nº 18/2011

“Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.442, de 30 de novembro de 2007, que autoriza firmar convênio com a IGREJA BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.442, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único: O valor global a ser repassado em numerário pela Prefeitura Municipal será de até R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais) por ano civil, podendo ser atualizado mediante apresentação de novo plano de trabalho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
22 de fevereiro de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 020/2011

Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho a sempre lúcida apreciação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.442, de 30 de novembro de 2007, que autoriza firmar convênio com a IGREJA BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL.

Como é sabido, a Igreja Batista, por volta do mês de novembro de 2007, administrou o Albergue Noturno de nossa cidade, que outrora era administrado pela Associação Espírita Allan Kardec.

Vale ressaltar que se trata de uma ação de benemerência de alto significado para oferecer dignidade às pessoas migrantes, itinerantes e população de rua que passam por nossa cidade.

A alteração proposta tem por objetivo reajustar o repasse de recursos financeiros à Igreja Batista, tendo em vista que o valor outrora repassado encontra-se defasado, em decorrência dos dispêndios com salários, previdências, manutenção e alimentação.

Por tratar-se de matéria de imediata aplicação, pedimos a tramitação da propositura em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de apreço e de especial consideração.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

18/2011

Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.442, de 30 de novembro de 2007, que autoriza firmar convênio com a IGREJA BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.442, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único: O valor global a ser repassado em numerário pela Prefeitura Municipal será de até R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais) por ano civil, podendo ser atualizado mediante apresentação de novo plano de trabalho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
22 FEV 2011

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
17 FEV 2011
PROT. Nº 055
PROTOCOLO

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

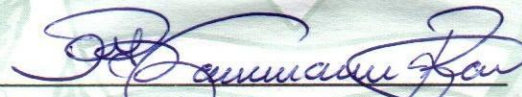
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 18/2011**, de autoria do Executivo Municipal,
cuja ementa é a seguinte: **"Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº
2.442, de 30 de novembro de 2007, que autoriza firmar convênio com a
IGREJA BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de fevereiro de 2011



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator



Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência

Processo nº. 023/2011

PROJETO DE LEI Nº. 18/2011.

Ementa: “Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.442, de 30 de novembro de 2007, que autoriza firmar convênio com a IGREJA BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

Processo nº. 023/2011

PROJETO DE LEI Nº. 18/2011.

Ementa: "Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.442, de 30 de novembro de 2007, que autoriza firmar convênio com a IGREJA BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL."

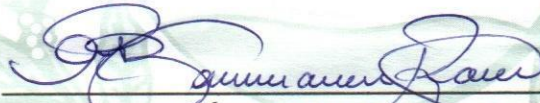
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2011.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça